

PROJETO DE LEI Nº 20/81, DE 07/12/81

"FIXA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os salários dos servidores da Câ-
mara Municipal são os constantes do ANEXO I, letras A e B, da
presente Lei.

Parágrafo Único - A fixação dos salários foi
estabelecida observando o cálculo de 50% sobre os salários cons-
tantes do ANEXO II, letras A e B, em consonância com o Art. 14,
da Lei nº 749, de 16/10/81.

Art. 2º - Aos servidores designados para res-
ponderem pela Chefia de Setor diferente do seu, aos nomeados pa-
ra exercerem cargo de carreira e designados para responderem pe-
la Chefia de Setor e aos designados para atendimento do Plená-
rio, nas Sessões Legislativas, atribuir-se-á gratificação de
20% sobre o vencimento-base.

Art. 3º - O valor monetário dos salários, a-
pós a entrada em vigor desta Lei, será corrigido automaticamen-
te, de acordo com o percentual do reajuste do salário mínimo es-
tabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei,
correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada
no Orçamento da Câmara Municipal do Exercício Financeiro de ...
1982.

Continua...

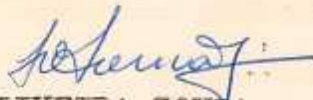
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças


— x —


02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia
1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 07 de dezembro de 1.981.-


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente


Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/12/81


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

A N E X O I

- A - CARGOS DE CARREIRA PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS
B - CARGOS ISOLADOS ORDENADOS PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

A - CARGOS DE CARREIRA PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS	
NÍVEIS	VENCIMENTOS
CMC-1	Cr\$ 10.692,00
CMC-2	Cr\$ 11.547,00
CMC-3	Cr\$ 12.469,50
CMC-4	Cr\$ 13.467,00
CMC-5	CR\$ 14.544,00
CMC-6	Cr\$ 15.706,50
CMC-7	Cr\$ 16.962,00
CMC-8	Cr\$ 18.318,00
CMC-9	Cr\$ 19.782,00
CMC-10	Cr\$ 21.364,50
CMC-11	Cr\$ 23.073,00
CMC-12	Cr\$ 24.918,00
CMC-13	Cr\$ 26.910,00
CMC-14	Cr\$ 29.062,50
CMC-15	Cr\$ 31.387,50
CMC-16	Cr\$ 33.898,50
CMC-17	Cr\$ 36.609,00
CMC-18	Cr\$ 39.537,00
CMC-19	Cr\$ 42.699,00
CMC-20	Cr\$ 46.114,50
CMC-21	Cr\$ 49.803,00
CMC-22	Cr\$ 53.787,00
CMC-23	Cr\$ 58.084,50
CMC-24	Cr\$ 62.736,00
CMC-25	Cr\$ 67.753,50

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/12/81

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

B - CARGOS ISOLADOS ORDENADOS PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
CMI-1	Cr\$ 76.950,00
CMI-2	Cr\$ 61.950,00
CMI-3	Cr\$ 46.950,00

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/12/81

PROJETO DE LEI Nº 20/81, de 07/12/81

J U S T I F I C A T I V A .

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de janeiro do ano próximo vindouro, será regido pela Lei Nº 749, de 16 de outubro do corrente, que entrará em vigor na data supra mencionada, cujo dispositivo legal prevê que os vencimentos dos servidores serão fixados através de Lei específica, o que está se propondo neste Projeto de Lei.

Quanto aos 50% (cincoenta por cento) que serviram de base para a confecção do ANEXO I, Letras A e B, fixando os vencimentos, o Projeto foi elaborado em consonância com o Projeto oriundo da Prefeitura Municipal, versando sobre o mesmo assunto, para os servidores e funcionários da quele Poder, a fim de não provocar disparidade nos salários dos servidores de um e do outro Poder.

No que tange aos reajustes, a partir da entrada da Lei em vigor, ficou estabelecido que o mesmo será feito automaticamente, observando o percentual do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal. Tal disposição legal visa dotar os servidores de uma política salarial equitativa, pois os aumentos de vencimentos ainda que não acompanhem a inflação galopante, possam proporcionar uma de fasagem menor.

Sobre a gratificação de 20% (vinte por cento) para os servidores que forem designados para outras funções além das suas, entendemos ser muito justa porque aumentando a responsabilidade, com o desdobramento do trabalho e execução de outras tarefas, não pode o servidor ficar percebendo apenas os salários originários da nomeação inicial. Idêntico procedimento adotou a Assembléia Legislativa de Mato Grosso que aprovou projeto nesse sentido no dia 03 do corren

Continua....

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças



...

02

Grosso que aprovou Projeto nesse sentido no dia 03 do corrente, relativo aos servidores e funcionários daquele Poder Legislativo Estadual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de dezembro de 1.981.-


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: <u>PARERER COM CONST. JUSTICA</u>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia			

Obs: PROJETO LEI Nº 20/81

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/12/81

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: PARECER COMISSÃO ECONOMIA FINANCAS			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		<	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		<	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia			

Obs: PROJETO LEI Nº 20/81

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/12/81

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: PROSETO LEI Nº 20/81 - MÉRITO

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Aley Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		✓	
Dr. Dalton Siqueira		✓	
Dr. Dercy Gomes da Silva		✓	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim			
José Arimateia Fernandes da Silva		✓	
José Cassimiro de Alencar			
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia			

Obs: _____

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 17/12/81